UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LÍVIA FRANÇA MOREIRA

O PRINCÍPIO DA GESTAO DEMOCRÁTICA À LUZ DA POLÍTICA URBANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL: estudo de caso do plano diretor do município de Juazeiro do Norte-CE

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2023

O PRINCÍPIO DA GESTAO DEMOCRÁTICA À LUZ DA POLÍTICA URBANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL: estudo de caso do plano diretor do município de Juazeiro do Norte-CE

Trabalho de Conclusão de Curso – **Artigo Científico**, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Dra. Francilda Alcantara Mendes

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2023

LÍVIA FRANÇA MOREIRA

O PRINCÍPIO DA GESTAO DEMOCRÁTICA À LUZ DA POLÍTICA URBANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL: estudo de caso do plano diretor do município de Juazeiro do Norte-CE

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de LÍVIA FRANÇA MOREIRA.

Data da Apresentação _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Dra. Francilda Alcantara Mendes

Membro: Prof. Me. Francisco Willian Brito Bezerra (UNILEÃO)

Membro: Prof. Me. Francisco Willian Brito Bezerra II (UNILEÃO)

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2023

O PRINCÍPIO DA GESTAO DEMOCRÁTICA À LUZ DA POLÍTICA URBANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL: estudo de caso do plano diretor do município de Juazeiro do Norte-CE

Lívia França Moreira[1]
Francilda Alcântara Mendes[2]

RESUMO

A temática do desenvolvimento urbano é de significativa importância para a promoção da dignidade da pessoa humana, por esta razão o artigo tem por objetivo avaliar se o processo de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte - CE obedece ao Princípio da Gestão Democrática à luz da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. A metodologia eleita é do tipo qualitativa, estudo de caso, bibliográfica, documental, exploratória e explicativa. A importância da pesquisa está em analisar sobre a garantia da colaboração dos atores sociais através da exposição dos seus anseios, necessidades e realidade para o alcance ao desenvolvimento sustentável do ambiente em que vivem, oferecendo ao município de Juazeiro do Norte, capital da Região Metropolitana do Cariri e uma das principais cidades do interior do Estado do Ceará, a elaboração do seu Plano Diretor de fato participativo. Os resultados obtidos indicam que o processo de atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte - CE vem acontecendo em conformidade tanto quanto ao princípio da gestão democrática, bem como atende aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Gestão Democrática. Plano diretor. Participação popular.

ABSTRACT

The theme of urban development is of great importance for the promotion of human dignity. For this reason, the article aims to evaluate whether the review process of the Master Plan of the Municipality of Juazeiro do Norte - CE (2022) meets the Principle of Democratic Management in the light of the National Urban Development Policy. The chosen methodology is qualitative, case study, bibliographic, documentary, exploratory and explanatory. The importance of this research is to analyze the guarantee of the collaboration of social actors through the exposure of their wishes, needs and reality to achieve sustainable development of the environment in which they live, providing the municipality of Juazeiro do Norte, capital of the Metropolitan Region of Cariri and one of the main cities of the interior of the State of Ceará, the preparation of its Master Plan in fact participatory. The results obtained indicate that the process of updating the Master Plan of Juazeiro do Norte was in line with both the principle of democratic management and the principles of sustainable development.

Keywords: Gestão Democrática. Plano diretor. Participação popular.

[1] Graduanda do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão
[2] Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica apresenta como tema a análise da aplicação de uma ferramenta de gestão, de importância substantiva, denominado Plano Diretor Municipal, o qual conforme conceitua Silva (2010, p. 138) pode ser compreendido como instrumento primordial para a concretização da função urbanística dos Municípios, e portanto, constitui plano geral e global que tem, por função precípua sistematizar o desenvolvimento físico, econômico e social do território municipal, visando sempre o bem estar da comunidade local.

Assim, diante deste relevante conceito, bem como em observância às múltiplas perspectivas fundamentais para efetividade do Princípio da Participação Popular, identifica-se que por meio do Poder Público em conjunto com a sociedade, instituições e dos diversos segmentos, é possível planejar e construir o arcabouço de Leis Municipais, nas quais deverão contemplar as diretrizes gerais de política de desenvolvimento urbano, estabelecendo o direcionamento para a ocupação do solo e uso da Cidade.

Compreendendo a necessária aplicação deste instrumento de gestão para o desenvolvimento ordenado e sustentável do Cariri, o cenário definido para a referida pesquisa tratou-se de área central e estratégica desta Região Metropolitana, neste caso, o Município de Juazeiro do Norte – Ceará (CE), cujo objetivo é estudar com ênfase "O Princípio da Gestão Democrática à luz da Política Urbana de Desenvolvimento Regional Sustentável: Estudo de Caso do Plano Diretor do Município de Juazeiro do Norte – CE**".**

A escolha deste Município como delimitador da área de estudo se deu pelo fato de caracterizar-se como um aglomerado urbano que desempenha relevante papel no tocante ao desenvolvimento regional e se encontra em um processo evolutivo de conurbação, além de sua proximidade a recursos naturais fundamentais para o desenvolvimento sustentável da região. **S**egundo a recente estimativa do Instituto Brasileira Geográfica Estatística (IBGE), Juazeiro do Norte possui uma população de aproximadamente 278.264 habitantes, com Produto Interno Bruto (PIB) per capta (2019) de R$ 17.772,55 e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (2010) de 0,694 (INSTITUTO..., 2021). No tocante a território e ambiente, apresenta extensão territorial de 258,788 km², com um percentual de urbanização de vias públicas de 11,6%, está compreendido no bioma caatinga, no semiárido do sul cearense, cuja hierarquia urbana ainda conforme IBGE (2021) integra a Capital Regional B (2B) do arranjo populacional de Juazeiro do Norte/CE

Seguindo a pesquisa direcionada com olhar para construção da política urbana de desenvolvimento sustentável, em sendo este importante objetivo do Direito Urbanístico,

ressalta-se, vertente de estudo ainda pouco explorada, principalmente se considerado que o processo da urbanização no Brasil é fenômeno recente (DI SARNO, 2003), é pretensão primordial da presente pesquisa contribuir para que o Plano Diretor de Juazeiro atenda aos anseios e necessidades da sociedade, respeitando a participação popular através do Princípio da Gestão Democrática. Entendimento este sempre reiterado pela autora Di Sarno (2003, p. 61) a qual considera que: "[...] é necessária à visão global, a somatória dos atos para que transformem ou mantenham equilibradas as funções de determinada localidade [...]".

Em consequência procurou-se fomentar a autonomia científica do Direito Urbanístico e Ambiental por meio da produção e ampliação de estudos acadêmicos nesta área jurídica, inter-relacionando a mesma com searas diversas, proporcionando garantias a direitos fundamentais e difusos por meio da legitimidade da participação popular, dos mecanismos judiciais, legislativos e administrativos que possam ensejar na concretização de elementos essenciais para a conciliação do Direito à Cidade e ao Meio Ambiente em prol do bem estar coletivo.

Considerando que o Plano Diretor é nos termos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Cidade de 2001 um plano urbanístico geral, que constitui parte integrante do processo do planejamento municipal, sendo, portanto, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, deve ser seu objetivo precípuo respeitar e harmonizar as realidades locais e regionais de modo a assegurar a participação direta do povo, bem como a cooperação das associações representativas (BRASIL, 1988; 2001).

Nesta mesma esteira Silva (2010, p. 44), reflete que: "É princípio básico do processo de planejamento local identificar os problemas efetivamente sentidos pela população e àqueles que existem objetivamente, ainda que não estejam bem conscientes na comunidade". Assim, em observância aos anseios da sociedade, o presente estudo possibilita avaliar enquanto problemática o respeito à aplicação do Princípio da Gestão Democrática no processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte[3].

Apresentou-se como o objetivo central da pesquisa avaliar se o processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte está obedecendo ao Princípio da Gestão Democrática à luz da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. Em consequência procurou-se traçar como objetivos específicos: traçar o contexto histórico da Política Nacional de desenvolvimento urbano brasileiro, referenciar o Princípio da Gestão Democrática e seus desdobramentos na política nacional de desenvolvimento urbano e sustentável, bem como verificar o respeito ao princípio da gestão democrática pelos

[3] Disponível em: https://pdpjuazeiro.wordpress.com/biblioteca-e-mapoteca/documentos-do-pddu-de-j-do-norte-2000/. Acesso em: 28 jun. 2023.

responsáveis pelo processo de atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte.

A presente pesquisa justifica-se, pois se faz necessário compreender que o Plano Diretor consiste em relevante instrumento para a eficiência das gestões municipais ao abranger reflexos concretos e interferências diretas para as Cidades e a organização do uso dos espaços em que se vive. Possui como função subsidiar os municípios, para que de maneira planejada e harmônica, possam garantir a preservação do meio ambiente natural e cultural que se compartilha, permita conciliar sustentabilidade e impulsionar o desenvolvimento econômico e social de acordo com as habilidades e necessidades de cada região, e de maneira prioritária caminhar com vistas à adequação para as metas globais.

Por essas razões se reitera que este Planejamento, o qual deve sempre ser participativo e permanente, contemplando assim o Princípio da Gestão democrática e a sustentabilidade, deve estar para além de um compilado de leis municipais ou apenas para a produção de meras diretrizes. É preciso deixar explícito para a população como um todo, instituições, sociedades de classe, Organizações Não-Governamentais (ONG's), gestores etc., que a elaboração ou atualização de um Plano Diretor se trata, sobretudo de um processo de construção sociopolítico, essencial para obtenção da qualidade de vida enquanto sociedade ativa e organizada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO BRASILEIRO

Para contextualizar melhor a Política de Desenvolvimento Urbana Brasileira inicialmente importa destacar aspecto relevante, o da contemporaneidade, de modo que cumpre esclarecer que diferentemente do contexto Europeu, o Brasil não traçou uma construção histórica cultural adequada no que se refere ao Direito Urbanístico, ambiental, a ordenação e organização dos espaços urbanos. Deste modo relata Di Sarno (2003, p. 3):

> Com o advento da Revolução Industrial, ocorreu o fenômeno avassalador da urbanização, nos mesmos moldes que na Europa e nos Estados Unidos, porém com agravantes sociais e políticos: sociais porque já havia no Brasil, acentuadas diferenças de classes, e políticos por não haver uma postura planificadora, deixando que a ocupação e o uso do solo ocorressem aleatoriamente.

Destaca-se como fase inicial da Política urbana brasileira, a adoção de um "urbanismo sanitarista", muito em razão da concentração urbana pós-escravidão, associada às péssimas condições de vida, moradia, higiene e o crescente aumente de doenças. Assim como continua a explicar a mesma autora:

> A Cidade, na condição de espaço voltado para a coletividade, desconhecia certos fenômenos que se sucederam a esta repentina e intensa ocupação. Problemas de saúde pública (água, alimentos, saneamento) e de uso do espaço, com a consequente ordenação das vias de circulação e a oferta de serviços públicos mínimos, fizeram o Poder Público elaborar políticas públicas e editar normas jurídicas até então inéditas. Foi o processo de urbanização, e não a existência das cidades, que fez desenvolver o urbanismo e, posteriormente, o Direito Urbanístico (DI SARNO, 2003, p. 3).

Restando claro que as normas de caráter urbanístico eram esparsas, superficiais, sem qualquer estabelecimento ou previsão legal de uma política nacional de habitação ou planejamento territorial, que dirá contendo diretrizes voltadas ao desenvolvimento com vistas a sustentabilidade. Segundo o referencial de Silva (2010, p. 60), em seu clássico Direito Urbanístico Brasileiro "Apenas em 1967 a Constituição Federal Brasileira tratou 'de maneira implícita sobre a possibilidade' de planejamento urbano e incluiu a competência legislativa do Município [...]".

Entretanto somente por meio da Constituição Federal de 1988 instrumentos legais referentes à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Brasileira foram disciplinados de forma concreta, sem cogitar "apenas possibilidades", onde abordou sobre planos urbanísticos e aspectos voltados para proteção ambiental em seus Artigos 21, XX; 23, III, IX; 24, I; 30, VIII e no seu Capítulo II, tratou em específico sobre a Política Urbana (Artigos 182 e 183) estabelecendo que: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes" (BRASIL, 1988).

Com base nessas diretrizes, fundamentos jurídicos, princípios e considerando a previsão Constitucional no que se refere ao planejamento intraurbano, o Congresso Nacional em 2001 editou o Estatuto das Cidades através da Lei nº 10.257/2001, conforme seu Art. 1, "Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental" (BRASIL, 2001).

Deste modo, ao observar o traçado do histórico urbano brasileiro é possível afirmar ser política de gestão recente, pois apenas em 2006 ocorreram os processos de elaboração de Planos

Diretores Municipais no território nacional. Por meio das Resoluções do Conselho das Cidades, pela metodologia de Planos Diretores Participativos do Ministério das Cidades, bem como pelas capacitações empreendidas pelos Núcleos Estaduais de Campanha Nacional do Plano Diretor Participativo - Cidade de Todos, é que o Princípio da Gestão Democrática passou a integrar ainda de maneira menos subliminar as pautas das políticas urbanas municipais.

Cumpre observar a exigibilidade do Plano Diretor para cidades com população acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, além de ser obrigatório para municípios situados em regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas; em áreas sob influência de grande impacto ambiental ou de interesse turístico, exatamente conforme se apresenta o Município de Juazeiro do Norte - CE, área escolhida como objeto de estudo desta pesquisa científica.

Ainda no tocante ao Estatuto das Cidades Di Sarno (2003, p. 60) destaca consideração importante que se refere às diretrizes gerais estabelecidas no inciso I, do Art. 2º deste instituto legal: "[...] há a indicação de que, na cidade sustentável, deverá ser garantido o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer [...]". Entretanto considerando que a atividade urbanística constitui essência do Direito urbanístico objetivo, faz-se necessário entender os seus limites, de modo que para a Autora de forma bastante coerente e realista reflete que:

> [...] esta Lei é um verdadeiro desafio para o gestor público, pois a partir dela, tem-se por obrigação, buscar minimizar as distorções existentes e equilibrar as relações da cidade. [...], responsabilidades estas de grandes proporções às quais se entende serem viável somente contando com bastante empenho, vontade política e obviamente por meio do envolvimento da sociedade organizada e participativa (DI SARNO, 2003, p. 61).

Diante do exposto, expecta-se ter apresentado minimamente o contexto histórico e a relevância da Política Urbana nacional, bem como do Direito urbanístico para a garantia da sadia qualidade de vida e equilíbrio socioambiental, conforme preceituam os artigos 182, 183 e 225 da Constituição Federal. Tais conhecimentos são indispensáveis para compreensão que a seguir se inicia acerca do princípio da gestão democrática.

2.2 PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA À LUZ DA POLÍTICA URBANA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ao tratar de Princípios inerentes aos aspectos urbanos importa destacar o IV Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, realizado em Atenas no ano de 1933. Como resultado

obteve-se a ‘Carta de Atenas’ a qual se transformou em um verdadeiro ‘Código de Princípios’ para os urbanistas trazendo quatro elementos norteadores de planejamento como funções básicas da cidade: morar, trabalhar, circular e divertir, fazendo com que as normas até então existentes evoluíssem e não mais subtraíssem aspectos das dimensões culturais da diversidade humana, não tratassem tão somente da preocupação urbana referenciando a problemática estética e sanitária, mas observassem as funções da cidade, finalidades, prioridades, buscando condições de natureza, equilíbrio e praticidade na rotina das pessoas (SILVA, 2010).

Através do referencial ao Clássico estudo “Direito Municipal Brasileiro” escrito por um dos autores de vanguarda com relação à formação do Direito e Política Urbana, Meirelles (1993, não paginado) se reforça as ideias e princípios trazidos pela Carta de Atenas:

> As medidas urbanísticas não produzirão seus benéficos efeitos enquanto não se generalizar sua atuação [...] “Não se compreende urbanismo isolado [...] este precipuamente busca à ordenação da cidade, mas os seus preceitos incidem também no vasto campo da ecologia e da proteção ambiental, intimamente relacionados com as condições de vida humana em todos os núcleos populacionais, da cidade e do campo.

Nesta mesma obra o mencionado Meirelles (1993, não paginado) enfoca ainda:

> O Direito Urbanístico é produto das transformações sociais que vêm ocorrendo nos últimos tempos. Sua formação, ainda em processo de afirmação, decorre da nova função do Direito, consistente em oferecer instrumentos normativos ao Poder Público a fim de que possa, com respeito ao princípio da legalidade, atuar no meio social e no domínio privado, para ordenar a realidade no interesse da coletividade.

Assim, com efeito, o autor ressalta a importância da existência do vínculo e permanente conexão entre o direito urbanístico objetivo e entre o direito do planejamento, da ordenação do solo, direito ambiental, administrativo, econômico, civil, tributário, constitucional, para que se possa estabelecer e sistematizar por meio de normas e princípios reguladores, a atividade urbanística acompanhando a realidade e o desenvolvimento social.

Entretanto, de acordo com Silva (2010, p. 40):

> Quanto à posição e natureza do direito urbanístico no tocante a qual lugar ocupa dentro da ciência jurídica, embora ainda haja forte tendência em considera-lo como “parte” do direito administrativo ou até mesmo do direito econômico “[...] essa concepção reducionista, não leva em consideração as profundas transformações operadas no papel do Poder Público nessa matéria. [...]” a atividade urbanística é uma função do Poder Público, o que importa nova configuração das normas jurídicas urbanísticas.

Ante a afirmativa que considera a atividade urbanística como função do Poder Público, bem como trazendo para o contexto brasileiro, mais especificamente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual dever sempre ter ressaltada a sua importância história e política para a concretização do "Estado Democrático de Direito", cumpre destacar seu Art. 1º o qual legitima a participação popular na gestão e no controle da Administração Pública, uma vez que proclama: "Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição" (BRASIL, 1988).

E reitera a relevância ao Princípio da Gestão Democrática à luz da Política Urbana Nacional quando o Art. 42, inciso III, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) que estabelece: "o conteúdo mínimo do Plano Diretor deverá conter o sistema de acompanhamento e controle social" (BRASIL, 2001).

O respeito ao Princípio da Gestão Democrática, objetiva sempre garantir a participação popular na conquista de direitos fundamentais, difusos, transindividual, inclusive de solidariedade intergeracional. Tanto quando contemplados sob a perspectiva do Direito ao Meio Ambiente, o qual segundo Fiorillo (2010, p. 67.): "Trata-se de um objetivo que, ao mesmo tempo, a todos pertence, mas ninguém em específico o possui", assim como quando refletido também sob a perspectiva dos elementos do Direito Urbanístico, conforme apresenta a linha de pensamento da Di Sarno (2003, p. 45), que define: "Direito urbanístico, é função pública. É instrumento básico de atuação. Por meio dele a Administração Pública e a sociedade terão base para agir segundo suas próprias finalidades".

A compreensão do Princípio da Gestão Democrática para efetivação de uma política urbana voltada para o desenvolvimento sustentável é, portanto fundamental para que para seja possível a aplicação do Princípio maior que é o da Dignidade da Pessoa Humana, ou seja, para que o sujeito tenha fim em si mesmo, este deve ser estimulado a contribuir para o seu próprio desenvolvimento e por óbvio da sociedade, participando como ator social capaz de desempenhar papel relevante na construção da gestão coletiva de sua Cidade.

Esse entendimento necessário perpassa ainda por questões éticas, de cidadania, de visão de mundo e por isso se faz extremamente urgente retroceder a ideia de que o homem é autossuficiente. Não se pode acreditar que os problemas ambientais serão solucionados, ressalva, "os quais influem diretamente no planejamento e desenvolvimento adequado das Cidades", sem que sejam também consideradas as dimensões da sustentabilidade mencionadas por Stroh (2008, p. 37):

> **Social**, que viabiliza uma sociedade mais justa, diminuindo as diferenças entre ricos e pobres; **Econômica**, que leva a uma alocação mais eficiente dos

> recursos devendo ser medida em termos macrossociais, e não apenas no âmbito das empresas; **Ecológica**, devendo-se, ente outras coisas, limitar o uso de recursos não renováveis, diminuir a poluição e investir em pesquisas para descobrir tecnologias limpas; **Espacial**, conseguida através de um equilíbrio entre zonas rurais e urbanas, distribuindo melhor por estas as atividades econômicas e humanas; **Cultural**, promovendo o desenvolvimento local, levando em conta os saberes locais (ARAÚJO; OLIVEIRA; SOARES; OLIVEIRA, 2021).

Diante dessa exposição e percepção holística sobre a importância da gestão democrática na construção de um Plano Diretor Municipal é possível ainda alcançar outra compreensão, a de que este instrumento legal é de fato uma ferramenta de estratégia e de aplicabilidade local, porém com dimensões bem mais amplas, pois diante do contexto urbanístico e ambiental atual os Municípios devem estar inseridos sob a ótica global no que concerne ao Desenvolvimento Sustentável.

Deste modo os Gestores Púbicos possuem o dever se apropriar das técnicas existentes, para que através da sua prática e aplicabilidade local se busque a tão almejada a "urbanificação plena", entretanto é imprescindível observar o cumprimento à atribuição recebida pela Comissão Nacional dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (CNODS) objetivando adequar às políticas propostas, conciliando as realidades de cada Cidade brasileira às metas globais da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

2.3 JUAZEIRO DO NORTE – CE: CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DO LOCAL DA PESQUISA

Ressalta-se o conceito doutrinário do termo planejamento voltado para a gestão pública, Silva (2010 p. 87) define: "[...] caracteriza-se por ser um processo técnico instrumentado para transformar a realidade existente no sentido de objetivos previamente estabelecidos". Com ênfase, o autor ainda problematiza discorrendo sobre a profundidade dos estudos que devem de fato existir para orientar as ações da municipalidade, entretanto reforça a necessária participação democrática ao referenciar: "Deve-se evitar que os planos sejam feitos de forma acadêmica, isto é, segundo um modelo teórico rígido, que satisfaçam apenas aos técnicos que o elaboraram, mas não se coadunem exatamente à realidade do Município, ou aos anseios da população".

De encontro ao Princípio da Gestão Democrática o que se destaca dessa respeitosa exposição de conceitos e se enfatiza como aspecto fundamental deste estudo, é que não é possível um sistema de planejamento urbanístico e ambiental estrutural construído e

hierarquizado sem a participação da sociedade.

No que se refere aos aspectos político e social cumpre ressaltar que é fundamental compreender a realidade de cada Município para que se possam construir planos de gestão adequados, exequíveis, e conforme destaca o mesmo doutrinador passíveis de serem realizados pela Prefeitura com eficiência, eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis (SILVA, 2010).

Assim, buscando identificar melhor o contexto urbano, ambiental e de gestão democrática local, verifica-se que principalmente Juazeiro do Norte e as Cidades localizadas em seu entorno como Crato e Barbalha, encontram-se em um processo dinâmico e contínuo de expansão de sua área urbana. Tal fato as coloca como um aglomerado urbano regional inserido dentro do contexto de uma região metropolitana, criada pela Lei Complementar Estadual nº 78, de 29 de junho de 2009 (ASSEMBLEIA..., 2009). Observa-se o mapa da Região Metropolitana do Cariri (RMC) na **Figura 1**.

Figura 1 – Mapa da Região Metropolitana do Cariri

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023[4]).

A Secretaria das Cidades referencia que o conjunto urbano da RMC está situado a uma distância média de 600 km das duas metrópoles regionais nordestinas mais próximas, Fortaleza e Recife. Em oportuno ressalta que as três cidades principais Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha (CRAJUBAR) mantêm vínculos estreitos tanto em termos de proximidade territorial quanto relacional, sobretudo pelo aspecto da complementaridade socioeconômica no Cariri cearense.

Em continuidade esclarece que a RMC foi criada tanto para reduzir as disparidades econômicas e sociais entre a capital e o interior, como para minimizar o desenvolvimento desigual do triângulo CRAJUBAR em relação aos municípios vizinhos e assim foi idealizada pelo governo estadual visando a criação de um novo polo de desenvolvimento socioeconômico. Deste modo investimentos maiores poderão atraídos, gerando assim emprego, renda e maior qualidade de vida para a população. Em razão da existência a conurbação formada pelos municípios de CRAJUBAR, o Cariri se apresenta como região metropolitana em virtude de ser a segunda região urbana mais expressiva do estado. Desse modo reiteram os dados referenciais que descrevem *in verbis:*

> As taxas de urbanização da região são elevadas e cada vez mais indústrias e outros atores de produção do espaço são fixados, entretanto este aglomerado está localizado nas proximidades de importantes recursos naturais, com destaque para Floresta Nacional do Araripe, detentora de grande

[4] Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce.html. Acesso em: 28 jun. 2023.

> biodiversidade, e situada sobre uma área de rochas sedimentares, responsável pelo abastecimento de praticamente toda a população da região. "[...] Já em 1940 mais de 60% da população do Município de Juazeiro era de 38.651 pessoas, vivia na cidade, mas a partir da década de 1970, com a chegada de um elevado contingente populacional, é que novos aglomerados são formados e os processos de urbanização e crescimento populacional se intensificam. [...]" (SOARES; CHACON; NASCIMENTO; OLIVEIRO, 2014, p. 104-126).

Dados produzidos pelos autores locais supramencionados e adaptados a partir de fontes como IBGE demonstram as variáveis de população e expansão da cidade de Juazeiro do Norte, o qual em um total de período de 24 anos (1987 – 2011) a expansão urbana foi de 21,55 km², o que corresponde a 136%, deixando nítido que o processo de urbanização de Juazeiro foi bem mais acelerado quando comparado a outras cidades do CRAJUBAR.

Por óbvio que a urbanização não é simplesmente o crescimento do tamanho da população das cidades e o processo de expansão da área urbana, é também o predomínio de novos padrões de uso do espaço e das relações entre os seres humanos e seu entorno (SOARES; CHACON; NASCIMENTO; OLIVEIRO, 2014), ademais cumpre observar que as leis municipais correlatas de Juazeiro do Norte, área objeto deste estudo, foram construídas há cerca de 20 anos atrás e até o presente momento sem qualquer atualização. Daí a extrema necessidade de se realizar o processo de Revisão do Plano Diretor da Cidade, acompanhando de forma dinâmica o ordenamento e desenvolvimento da Cidade.

Ressalta-se que o Município de Juazeiro do Norte tem disponibilizado grandes esforços para planejar melhor a cidade e concretizar necessária revisão deste instrumento de gestão. Por meio do Convênio celebrado entre a Prefeitura e a Universidade Federal do Cariri (UFCA) através do Laboratório de Estudos Urbanos, Sustentabilidade e Política Públicas (LAURBS), realizado em 15 de dezembro de 2021, iniciou-se o processo o qual se encontra em fase de construção, o que torna possível a realização da análise pretendida. O Material basilar para elaboração da futura legislação está sendo trabalhado a partir de eixos temáticos quais sejam: Ambiental, Territorial e Urbano, Socioeconômico, Histórico Cultural, Gestão e Governança.

Por fim, salienta-se que, embora a afirmação da Di Sarno (2003) de que não exista "urbanificação plena" seja coerente, inclusive citando a construção da Cidade de Brasília como tentativa mais próxima de atender aos critérios de urbanificação previstos na Carta de Atenas definidas em 1933, considera-se essencial que a Gestão Municipal permaneça buscando alcança-la, enxergando a Cidade a partir dos Princípios Democráticos como objeto de transformação constante e inúmeras funções essenciais, como unidades de habitação, de cultura de espírito e de corpo, de trabalho, recreação, circulação, de natureza, enfim, espaço de

convivência democrática em sociedade, no qual a sociedade deve, de maneira livre e consciente, ocupar seu papel de relevância enquanto cidadão atuante e estar presente nas discussões referente ao Plano Diretor e contribuir para a definição de qual a cidade que se quer.

3 A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE JUAZEIRO DO NORTE À LUZ DO PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Com o propósito de ampliar os horizontes intelectuais, haja vista que as vertentes do urbanismo e meio ambiente notadamente não constam como linhas de pesquisa mais explorados pelo Direito, bem como consciente da oportunidade de poder contribuir de forma concreta por meio da pesquisa para a construção do desenvolvimento voltado para o viés urbanístico ambiental sustentável, procurou-se analisar a interdisciplinaridade de um direito fundamental e difuso como relevante ferramenta não só de transformação, mas de realização no contexto do planejamento urbano, ambiental, social, econômico e cultural da Cidade de Juazeiro do Norte – CE, Município importante, central e estratégico da região Metropolitana do Cariri.

Por meio do acompanhamento das etapas que ainda estavam em andamento e da análise dos documentos resultantes do processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte - CE, foi possível avaliar como a gestão da Cidade se sobressaiu na atualização do seu novo disciplinamento e ordenamento jurídico de modo a contemplar tanto os seus interesses enquanto fomentador e órgão executor de desenvolvimento local, quanto diante do dever de harmonizar o alicerce que é a manifestação popular como princípio fundamental da política e do direito ambiental, ponderando as realidades locais e suas perspectivas futuras.

Assim, após observação e análise documental do panorama jurídico construído através do processo coletivo para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte - CE pode-se afirmar como resultado de pesquisa, que foi confortador constatar que este importante instrumento de gestão evoluiu na proporção de sua necessidade. Aliás, cumpre ressaltar que não somente em sintonia com o direito ambiental e urbanístico brasileiro, este teve a capacidade de abrir as portas da administração pública local ao compreender a real necessidade de ouvir e integrar a constituição do arcabouço legal municipal os anseios da sua população.

Para tanto se verificou que no ano de 2021 como ponto de partida, a Prefeitura Municipal entendendo seu papel, sua obrigação perante a sociedade e o necessário cumprimento das suas responsabilidades enquanto órgão público enxergou a relevância e urgência em atualizar seu

Plano Diretor para subsidiar uma gestão mais organizada e eficiente, de modo que realizou importante parceria com a UFCA.

A instituição aceitou tamanho desafio assumindo com afinco e dedicação a Coordenação Técnica do Projeto onde através da formação da equipe multidisciplinar composta por profissionais de excelência e, importante destacar, oportunizando, estimulando e reconhecendo a eficiência dos pesquisadores locais, se subdividiu em grupos de estudos temáticos, valorizando Doutores, Mestres, Especialistas, Professores, inclusive oportunizando conhecimento e aprendizado para alunos e estagiários.

Tomando como critério de avaliação a metodologia adotada, importa destacar como avaliação extremamente positiva, a escolha acertada, de modo que a equipe formada para a concepção do trabalho optou por não desenvolver um Plano excessivamente normativo, com enfoque apenas em um ideal técnico de Cidade, mas sim procurou incorporar o território e seus principais atores, compreendendo Juazeiro como espaço social complexo que traz consigo suas especificidades em vários contextos, seus conflitos, segregações, exclusões, contradições, desigualdades e interesses diversos, seguindo exatamente o modo adequado de atuação, conforme indicam os doutrinadores, autores e pesquisadores de referência no que tange a aplicação do Princípio da Gestão Democrática.

A participação desta equipe em específico, composta por profissionais que presenciam o cotidiano da Cidade, que convivem com as limitações e desafios existentes diariamente, foi considerado por este trabalho de pesquisa como ponto relevante, principalmente no tocante ao aspecto da construção do Plano Diretor, pois como mencionado, de acordo com os pressupostos apontados pelos autores de referência, jamais deve ser elaborado somente sob o viés técnico, sem considerar a contribuição da sociedade. Assim ao verificar a composição técnica do trabalho foi possível identificar que a atuação destes ocorreu tanto como profissionais da área, como cidadãos que se importam com o desenvolvimento adequado do ambiente em que vivem.

Justifica-se tamanha ressalva, uma vez que ao analisar o contexto histórico de construção da política urbana brasileira constata-se o fato de que por muito tempo, ante a exigência legal trazida pelo Estatuto das Cidades impondo aos Municípios com população acima de 20.000 (vinte mil) habitantes a obrigatoriedade de possuírem Plano Diretor, e para tanto empresas de outros Estados foram contratadas em massa para formulação dos estudos para vários Municípios, os quais infelizmente foram elaborados de forma generalizada, explicitamente apresentando como produto final Planos Diretores com diretrizes únicas, sem contemplar a observância ao contexto específico de cada Cidade, mostrou-se inconteste a preocupação e o zelo existente para com a construção de um novo Plano para Juazeiro do Norte.

Ao analisar a Etapa 5 do trabalho a qual contempla o Plano Diretor Revisado, visualiza-se um Plano condizente com sua realidade sendo impossível não enfatizar a importância dos profissionais escolhidos para realização do trabalho, pois atrelado ao vasto conhecimento técnico de cada veio junto à vivência e percepção local mais aproximada possível, de modo que com essa bagagem foram elaboradas as metodologias mais adequadas, definidos os objetivos mais específicos e as diretrizes com maior possibilidade de serem de fato executadas, além de propor as estratégias eficientes capazes de não somente coletar, mas absolver em sua amplitude as opiniões, ideias, anseios e solicitações da população.

A equipe foi constituída por Coordenação de Revisão, Assessoria de Mobilização e Social e Articulação Local, Assessoria Administrativa, Assessoria de Recursos Hídricos, de Saneamento, Estudos de Solo, Desenvolvimento Sustentável, Resíduos Sólidos, Assessoria de Zoneamento Ecológico-Econômico, de Planejamento Urbano Territorial, de Transporte e Mobilidade, Georreferenciamento, de Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental, Estudos Socioeconômicos, Monitoramento e Avaliação, Planejamento e Gestão Fiscal, Assessoria de Aspectos Jurídicos, ressalta-se, na qual se teve a oportunidade de aprender e contribuir mais diretamente através das reuniões com o LAURBS, e por fim foi criada a Assessoria de *Smart Cities.*

De modo prático, pontual e simultaneamente abrangente através da concepção dos eixos temáticos como ferramenta de trabalho, foram compartilhados e discutidos com a população o contexto Ambiental, Territorial e Urbano, Socioeconômico, Histórico e Cultural, Governança e Gestão, cuja competência, ultrapassou a mera organização dos espaços urbanos.

Ao realizar análise crítica que é um dos objetos da presente pesquisa, foi possível afirmar que o processo de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte - CE alcançou questões referentes ao desenvolvimento socioeconômico da Cidade como um todo, trazendo diversificação, incluindo não apenas temas de urbanismo propriamente ditos, mas também de educação, saúde, habitação, bem-estar social e cultura.

Através de uma concepção holística contemplou tamanha abrangência e tornou possível apresentar a Juazeiro um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado onde foram discutidos com a sociedade, ressaltam-se, durante todas as etapas dos estudos aplicados para fins de sua revisão, as demandas da população, sendo trabalhadas todas as dimensões de maneira ampla e acessível para todos.

Registra-se a realização de Seminários e Reuniões temáticas por eixos e Reuniões com Gestores Municipais. Identificou-se ainda que foram desenvolvidos Grupos de Leituras Técnicas cuja participações contemplou os consultores da equipe multidisciplinar,

representantes de órgãos de controle da Câmara Municipal, representantes da sociedade civil e setor produtivo.

Através das Oficinas de Leituras Comunitárias, realizadas no decorrer de 2022, destaca-se notória preocupação com a manutenção da participação popular, pois mesmo perpassando pelo período pandêmico, constatou-se que tanto foram realizadas as oficinas comunitárias de forma presencial nas zonas urbana e rural, quanto fora utilizada ferramenta tecnológica propiciando encontros virtuais. Ademais através do site oficial da revisão do Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte/CE (https://juazeirodonorte.ce.gov.br/pdm.php) o qual foi disponibilizado pela prefeitura, além do e-mail institucional (pdm.ccsa@ufca.edu.br) contribuições, demandas e sugestões da população também foram colhidas e consideradas.

A pesquisa aponta ainda como mais um exemplo concreto de aplicação ao Princípio da Gestão Democrática, a realização no dia 31 de agosto de 2022 da Consulta Pública intitulada "Qual o Município que queremos" cuja participação popular foi registrada. Verifica-se também a abertura de Edital de Convocação em 13 de setembro de 2022 para realização da Audiência Pública Municipal, etapa indispensável conforme os procedimentos definidos pelo Estatuto das Cidades.

Em continuidade ao planejamento, diagnósticos, leituras técnicas e comunitárias da Cidade também contou com as manifestações dos diversos atores sociais de modo que foram consolidadas somente após a devida mobilização social, articulação local atendendo ao que determina o Estatuto das Cidades como pressuposto fundamental.

Para legitimar a eficácia da nova Política Ambiental e de Desenvolvimento Regional Sustentável a ser aplicada em Juazeiro do Norte – CE, dando a devida relevância ao Princípio da Gestão Democrática, criou-se o Conselho Municipal do Plano Diretor como órgão colegiado integrante da estrutura administrativa do Município e elaborou-se o Regimento Geral para a condução das Audiências Públicas do Projeto de Revisão do Plano Diretor objetivando estabelecer a melhor forma de diálogo com a sociedade civil à cerca das matérias a serem tratadas, assegurando a participação cidadã no processo de Revisão. O Regimento pautou-se em proposições de caráter constitucional e democrático à transparência e publicização do tratamento dado as demandas relacionadas ao desenvolvimento municipal e sua projeção para o próximo decênio, a partir da escuta ativa da sociedade juazeirense.

A presente audiência foi devidamente realizada e registrada conforme fotografias constantes em apêndice no dia 22 de setembro de 2022 como momento fundamental para manifestação da sociedade e seus diversos seguimentos traçarem juntamente com a equipe técnica e o Município Gestor o plano de diretrizes, atuações e, para, por conseguinte ser

concretizada a estruturação jurídica. A realização de Audiências Públicas contendo inclusive as sínteses, atas das manifestações orais, por escrito, além das contribuições enviadas a consulta pública por meio de aplicação de formulários tanto físicos, quanto eletrônicos, formulários de avaliações dos eventos, constam todos disponibilizados no site da prefeitura municipal, demonstrando celeridade e transparência no processo.

Verifica-se que em análise as Atas e registros das Audiências Públicas não somente as potencialidades foram caracterizadas e destacadas, mas principalmente o processo de revisão buscou identificar os desafios, quais as problemáticas são latentes no Município e quais seriam as suas principais demandas, sendo discutidas em oportuno as sugestões de soluções. Observou-se em oportuno que inclusive as proposições apresentadas que não foram incorporadas ao documento em elaboração obtiveram, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis após a realização da Audiência Pública, a devida justificativa sobre a impossibilidade.

Assim, conjuntamente com a comunidade por meio de exposições dos diagnósticos técnicos realizados, foi possível caracterizar de fato as dificuldades e impactos ambientais existentes, para poder materializar um direito aberto às necessidades do seu tempo, bem como capaz de propor direcionamentos norteadores considerando a amplitude dinâmica do desenvolvimento desordenado e insustentável que tão fortemente se apresenta em Juazeiro do Norte, resultando assim na construção das soluções não somente ideais, mas as adequadas e exequíveis ante a realidade local.

A propositura de revisar e concretizar a urgente e necessária atualização do Plano Diretor e o submeter ao processo coletivo representa o devido cumprimento das atribuições conferidas ao poder público municipal tanto pela Constituição Federal de 1988, quanto pela Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, do Estatuto das Cidades e da Lei Federal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, de modo que foi justo considerar que não houve inércia e nem omissão, trazendo como resultado bastante positivo a apresentação à sociedade um trabalho fundado na gestão democrática, portanto, rico tecnicamente, mas condizente com um contexto de clara identificação da existência da participação popular.

É fato que a legislação ora construída não solucionará todos os problemas dos recursos ambientais, sociais e do desenvolvimento urbano sustentável da Cidade de Juazeiro, porém espera-se que através da implementação de maneira eficaz das diretrizes constantes no atual Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte - CE, o qual contemplou sim o Princípio da Gestão Democrática em seu processo de revisão, possa subsidiar a gestão municipal, para que de maneira planejada e harmônica, garanta a preservação do meio ambiente natural e cultural da Cidade, permita conciliar sustentabilidade e impulsionar ainda

mais o desenvolvimento econômico e social de acordo com as habilidades e necessidades da Cidade que é referência em desenvolvimento e, portanto necessita realiza-lo de forma planejada, garantindo direitos essenciais de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida, unindo a existência desses bens ao da equidade intergeracional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos que levam em consideração os aspectos regionais são de suma importância para o desenvolvimento local, visto que produzem conhecimento e informação segura acerca de problemas locais podendo contribuir para solucioná-los. Neste sentido, esta pesquisa está amparada na compreensão de que a participação popular na tomada de decisões públicas é imprescindível ao desenvolvimento sustentável e, portanto, à construção de um Direito mais equânime e apto à construção da sociedade livre, justa e solidária.

O Princípio da Gestão Democrática, portanto, quando aplicado à Política Urbana de Desenvolvimento Regional Sustentável, enfatiza a importância da participação ativa e inclusiva dos cidadãos no planejamento, implementação e monitoramento das ações e políticas relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável. A gestão democrática busca garantir que as decisões tomadas no âmbito da política urbana considerem os interesses e necessidades da população, promovendo a equidade e a transparência. Por óbvio, assegurar a aplicação deste princípio fundamental implica na promoção de espaços de diálogo e participação, nos quais os cidadãos podem se engajar e influenciar de maneira direta nas decisões que direcionam e afetam suas vidas e o ambiente urbano em que vivem.

No contexto da política urbana de desenvolvimento regional sustentável do Cariri, mais em específico de Juazeiro do Norte, considerando esta como área central da região Metropolitana, a gestão democrática e suas diversas formas de manifestação através da participação pública dos cidadãos são essenciais para que o desenvolvimento siga os conceitos, os direcionamentos no que concerne a elaboração de políticas, planos e projetos urbanos. Para tanto se revisou o Plano Diretor Municipal, instrumento de gestão fundamental que construído com a participação efetiva da sociedade subsidiará a dinâmica urbana e ambiental sob a perspectiva da sustentabilidade.

A análise dos documentos públicos disponíveis especialmente no site da prefeitura e página do grupo de pesquisa da UFCA responsável pela revisão do Plano Diretor de Juazeiro do Norte demonstra grande preocupação com a participação da sociedade em todas as etapas realizadas até o momento na revisão do plano, visto que, além da publicidade de todos os

documentos produzidos foram realizadas audiências públicas, rodas de conversa e debates dos quais toda a população do município pôde participar ativamente por meio da sugestão de críticas, sugestões e reflexões acerca da cidade de Juazeiro que gostariam de experienciar.

Neste sentido, embora se reconheça que a gestão democrática vem fazendo parte do processo de atualização do plano diretor de Juazeiro do Norte-CE é imprescindível recomendar que cada vez mais haja o fortalecimento da transparência no município, utilizando, inclusive não somente meio físicos, mais também digitais, promovendo o acesso de forma clara e compreensível, garantindo que informações relevantes sobre a gestão democrática da cidade alcancem o maior número de pessoas, proporcionando assim canais de participação, sejam por meio do poder público através de consultas públicas, audiências, *whorkshops*, fóruns de discussão e outras estratégias como consultas online, grupos de estudo e trabalho ou até mesmo Conselhos Consultivos compostos por representantes da sociedade civil, que de forma constante e dinâmica sejam espaços inclusivos e representativos, de disseminação de informação e da educação cidadã voltada para a observação e entendimento real do espaço em que se vive, do ambiente que se compartilha.

Necessário se faz sempre envolver a população nas tomadas de decisão, buscando criar uma revolução efetiva para que os moradores da Cidade, a sociedade de forma organizada e atuante possa influenciar o planejamento e a implementação das políticas urbanas através de uma governança democrática.

Além disso, aponta-se a necessidade de que após a efetiva revisão e entrega do novo plano diretor ao município que os debates e oportunidades de participação na gestão pública municipal permaneçam sejam viabilizadas, a fim de que a “letra da lei” não seja mera ficção, mas sim um conjunto de princípios e diretrizes efetivamente conhecidos e vividos pela população.

Por fim, destaca-se que é relevante que a pesquisa tenha continuidade, a fim de que futuramente possam ser observados os avanços e as fragilidades que este plano consiga alcançar nos próximos dez anos, média de tempo em que se espera que o Plano seja novamente revisto, preferencialmente com ampla participação popular.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ricardo Souza; OLIVEIRA, Carlos Wagner; SOARES, Bruno Ferreira; OLIVEIRA, João Cesar Abreu de. Espaço Urbano e Impacto Ambiental: reflexões a partir da análise do processo de expansão das Cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha – CE. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, n. 43, v. 1, p. 104-126, jan./abr.

2021. Disponível em: https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/6948/5998. Acesso em: 28 jun. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. ALECE. Lei complementar nº 78, 26 de junho de 2009. Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Cariri, cria o Conselho de Desenvolvimento e Integração e o Fundo De Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Cariri – FDMC, altera a composição de microrregiões do Estado do Ceará e dá outras providências. **Banco Eletrônico de Leis Temáticas**, Fortaleza: ALECE, 26 jun. 2009.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009. 280 p.

BOGDAN, Robert; BIKEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação**: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto, 2003. 336 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **DOU**, Brasília: Senado Federal, 10 jul. 2001.

CONSÓRCIO VBA – ESPAÇO PLANO. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte. Plano de estruturação urbana**. 2000. 86 p. Disponível em: https://pdpjuazeiro.files.wordpress.com/2012/04/plano-de-estruturac3a7c3a3o-urbana-versc3a3o-final.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

CONSÓRCIO VBA – ESPAÇO PLANO. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte. Lei nº 2.569, de 8 de setembro de 2000. Lei de Organização Territorial. Plano Estratégico.** 2000a. 83 p. Disponível em: https://pdpjuazeiro.files.wordpress.com/2012/04/plano-estratc3a9gico-versc3a3o-final.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

CONSÓRCIO VBA – ESPAÇO PLANO. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte. Lei nº 2.570, de 8 de setembro de 2000. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.** 2000b. 228 p. Disponível em: https://juazeiro1.websiteseguro.com/site/midia/9158/LEI%20N%C2%BA%202570-2000%20PARCELAMENTO%20E%20USO%20DO%20SOLO%20URBANO.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

CONSÓRCIO VBA – ESPAÇO PLANO. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte. Estratégia de implementação**. 2000c. 75 p. Disponível em: https://pdpjuazeiro.files.wordpress.com/2012/04/estratc3a9gia-de-implementac3a7c3a3o-texto-versc3a3o-final.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

CONSÓRCIO VBA – ESPAÇO PLANO. **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte. Relatório de questões/módulo conceito.** 2000d. 156 p. Disponível em: https://pdpjuazeiro.files.wordpress.com/2012/04/relatc3b3rio-de-questc3b5es-mc3b3dulo-conceito-versc3a3o-final.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

DI SARNO, Daniela Campos Libório. **Elementos de Direito Urbanístico.** Barueri, SP: Manole, 2003. 120 p.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar**, Curitiba, n. 24, p. 213-255, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/QPr8CLhy4XhdJsChj7YW7jh/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 28 jun. 2023.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental**, 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FONTENELLES E SIMÕES, Mauro José FONTELLES2, Marilda Garcia SIMÕES3, Samantha Hasegawa FARIAS4 e Renata Garcia Simões FONTELLES5. **Metodologia da Pesquisa Científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa1**. 2009

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Censo Demográfico 2021**. Brasília. IBGE, 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 368 p.

LEAL, S. **Fetiche da participação popular: novas práticas de planejamento, gestão e governança democrática no Recife**. Recife: Ed. do Autor, 2003, 351p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1993. 602 p.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. MDR. **Guia para Elaboração e Revisão de Planos Diretores**. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/GuiaparaElaboraoeRevisodePlanosDiretores_compressed.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

PEREIRA, E. M. (org.). **A alegoria da participação: planos diretores participativos pós-estatuto da cidade.** Florianópolis: Insular, 2015.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 277 p.

RIBEIRO, L. C. de Q.; CARDOSO, A. L. (orgs). **Reforma urbana e gestão democrática: promessas e desafios do Estatuto da Cidade.** Rio de Janeiro: Revan: FASE, 2003, 2 ed., 2012.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**, 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. 470 p.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico e Meio Ambiente**. Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial, São Paulo, v. 15, n. 56, 1991.

SOARES, Bruno Ferreira; CHACON, Suely Salgueiro; NASCIMENTO, Verônica Salgueiro do; OLIVEIRA, João César Abreu de. Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável: reflexões sobre a dimensão social da sustentabilidade. **Revista Terceiro Incluído:** transdisciplinaridade e temas contemporâneos, v. 4, n. 2, jul./dez. 2014, p. 149-160. Disponível em: https://revistas.ufg.br/teri/article/view/35268/18482. Acesso em: 28 jun. 2023.

STORH, Paula Yone (org). Ignacy Sachs: **caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 3. ed. Rio de janeiro: Garamond, 2008. 96 p.

VILLAÇA, F. **Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil.** In: DEÁK, C.; SCHIFFER, S. R. (org.) **O processo de urbanização no Brasil**. São Paulo: Ed USP, 2010. p. 169-243.

APÊNDICE – REGISTROS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2022

UniFAP

UniFAP